DECRETO Nº 45/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Doação de Bem Móvel à CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CAJUCULTORES DO ESTADO DO PIAUÍ (COCAJUPI) em virtude da natureza de interesse social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 101, VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 17 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o artigo 17, II, "a" da Lei 8.666/1993 dispõe que ***"a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação".***

CONSIDERANDO que a análise, por parte da Prefeitura Municipal de Picos, constatou que a **Central de Cooperativas de Cajucultores do Estado do Piauí (COCAJUPI)** se trata de uma instituição sem fins lucrativos e de interesse social, que tem por objetivo de congregar profissionais em atividades de Cajucultura, promovendo sua união e a defesa de seus interesses, procurando, assim, garantir-lhes o desenvolvimento seguro e sustentável ao logo dos tempos.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica doado, a título gratuito, o bem público de rubrica um ***VEÍCULO FORD/CARGO 2423L, Placa PIS 7692, modelo 2014/2014, Chassi: 9BFYEAKD1EBL69977, Cor Prata, Combustível Diesel, RENAVAN 01082990377, com Câmara Frigorífica 03 (três) eixos, motorização 220 CV,*** à **Central de Cooperativas de Cajucultores do Estado do Piauí(COCAJUPI),** pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.547.785/0001-66, localizada na Rua Projetada s/n Bairro Junco, Picos (Pi), CEP 64600-000, por ser a entidade recebedora de interesse social.

Art. 2º. - Fica Dispensada a Licitação de que fala o Art. 17 de Lei 8.666/1993, em virtude do que dispõe o inciso II, alínea "a" do mesmo artigo legal.

Art. 3º. - Fica a Cooperativa beneficiada obrigada a retornar o bem à Administração Pública, caso não se utilize do mesmo exclusivamente nos interesses sociais dos cooperados, na forma do que dispõe o artigo 547 do Código Civil de 2002.

Art.4º - Fica expressamente revogado o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel anteriormente celebrando entre o Município de Picos (PI) e a Central de Cooperativas de Cajucultores do Estado do Piauí (COCAJUPI) em 06 de julho de 2016, tendo em vista a perda do objeto da mesma com a presente doação.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de junho de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal